Pedido de Impugnação PE 90013/2024

Comercial Minas <comercialminas01@gmail.com>
Ter, 27/02/2024 17:59
Para:Pregão SUAG <pregao.suag@se.df.gov.br>

1 anexos (419 KB)
Pedido de Impugnação.pdf;

À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 00080-00179280/2023-94

Pregão Eletrônico n° 90013/2024

A **COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.768.894/0001-20, com sede na Quadra 06, Lote 1440, Parte B, Setor Industrial, Gama, Brasília
- DF, telefone (61) 3347-0305, e-mail: igorfernandes@contratospublicos.adv.br e comercialminas01@gmail.com, vem respeitosamente apresentar pedido de:

IMPUGNAÇÃO

--
COMERCIAL MINAS BRASÍLIA
61 3201-0288

À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 00080-00179280/2023-94

Pregão Eletrônico n° 90013/2024

A **COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.768.894/0001-20, com sede na Quadra 06, Lote 1440, Parte B, Setor Industrial, Gama, Brasília - DF, telefone (61) 3347-0305, e-mail: igorfernandes@contratospublicos.adv.br e comercialminas01@gmail.com, vem respeitosamente apresentar pedido de:

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Pregão Eletrônico acima referenciado, pelos fundamentos de fato e de direito descritos abaixo.

1. O cerne da presente impugnação versa sobre os itens 1 e 2 – feijão carioca e os itens 3 e 4 - feijão preto, especificamente sobre a exigência de apresentação do produto em embalagem a vácuo e com prazo de validade Mínima de 9 meses, que no nosso entendimento é excessiva, contraditória com o procedimento licitatório adotado e onerosa ao erário, conforme passamos a detalhar.

2. A principal vantagem de se adquirir produtos do gênero alimentício embalados a vácuo é, indiscutivelmente, o prolongamento do prazo de validade, assim pode-se manter o produto em estoque por mais tempo sem que haja perda.

3. A título ilustrativo, o feijão possui validade de 6 (seis) meses quando embalado de forma tradicional. No caso do feijão embalado a vácuo, quando estudamos o mercado (que é bastante restrito), vemos que a maioria das fabricantes adotam o prazo de validade de 12 (doze) meses, algumas chegam a 18 (dezoito) meses.

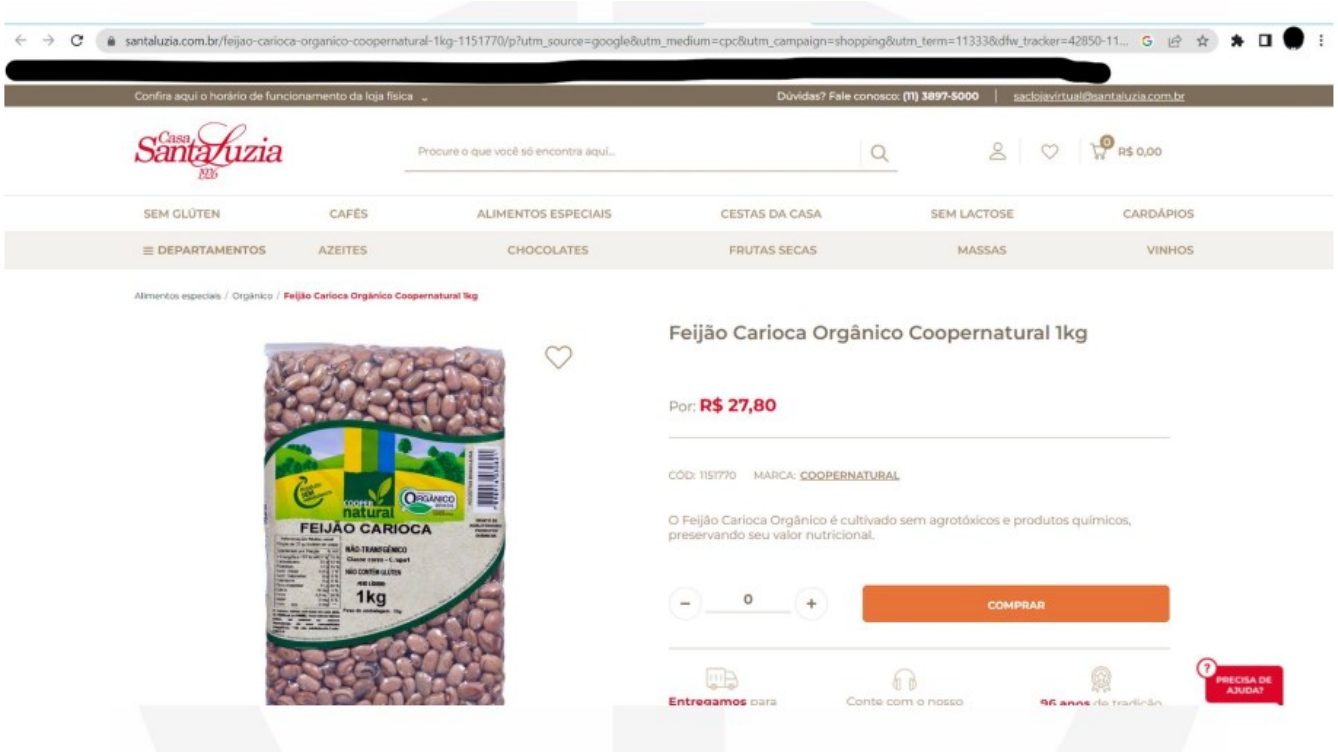

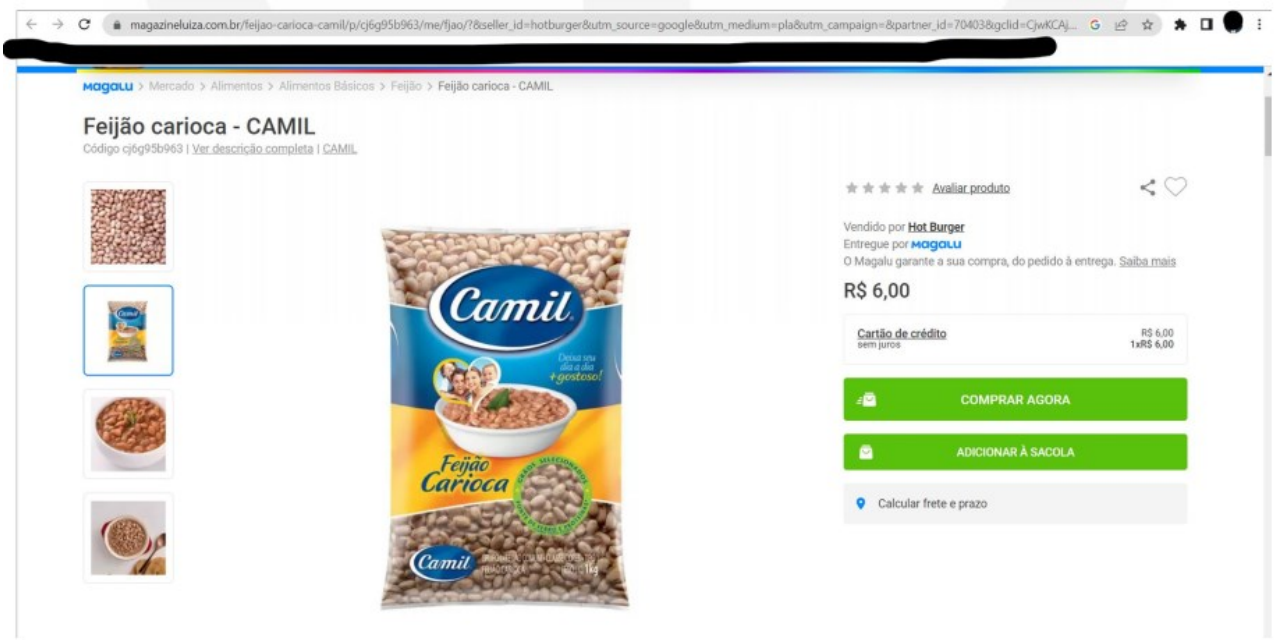

4. Essa vantagem de prazo de validade do produto embalado à vácuo frente ao produto embalado de forma tradicional, no entanto, traz uma consequência direta no preço, uma vez que os produtos embalados à vácuo (especificamente o feijão) custam em média 30% a mais quando comparados aos

tradicionais.

5. Percebe-se também que a maioria dos feijões embalados sob a técnica "à vácuo" são orgânicos, o que também encarece o produto.

Fato relevante ainda de ser explanado é o fato de que a pesquisa realizada não retornou com nenhuma marca de feijão embalado à vácuo com embalagem metalizada, o que restringe ainda mais o mercado.

6. Noutro giro, temos que a modalidade licitatória escolhida foi o pregão eletrônico para formação de registro de preços. Também é sabido que as principais vantagens da utilização do procedimento auxiliar do registro de preços é a requisição apenas do quantitativo efetivamente necessário e a desnecessidade de formação de grande estoque, o que por si só já faz com que haja baixo índice de desperdício e perda do produto adquirido.

7. Essa questão inclusive está expressa no item "justificativa" do Termo de Referência da contratação:

> "A utilização da forma de Sistema de Registro de Preço na Modalidade Pregão eletrônico justifica-se pelo fato de que a aquisição dos gêneros alimentícios em comento se dará de forma parcelada. A Secretaria Municipal de Educação-SME adquirirá os gêneros objetos desse Termo de Referência conforme a necessidade das Unidades Escolares e ela vinculadas. Portanto, tomando como base o inciso II do artigo 3° do Decreto n° 7.892/2013, que estabelece hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o Sistema de Registro de Preço, **frisamos que a forma de aquisição dos gêneros alimentícios em questão atende às especificações do inciso acima por se tratar de aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, bem como em que se registram os valores e quantitativos da totalidade, porém contrata-se somente a quantidade necessária para atender ao abastecimento planejado**." (grifo nosso)

8. Logo, se o órgão optou por fazer a aquisição dos produtos por meio de Sistema de Registro de Preços, não há necessidade de exigir o embalo à vácuo com o objetivo único de aumentar seu prazo de validade,

pois a vantagem nesse cenário se mostra excessiva e desnecessária, restringindo injustificadamente o mercado, ao tempo em que o custo da aquisição será consideravelmente maior.

9. Caminhar em sentido contrário configurará, ao nosso ver, afronta direta aos princípios da legalidade, da isonomia, e da livre concorrência, bases de qualquer procedimento de licitação pública.

10. Ademais, a própria lei de licitações dispõe de forma clara que é um dos objetivos das disputas públicas a ampliação ao máximo da competitividade, senão vejamos:

> Art. 23 [...]
> **§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas** em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, **procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala**. (grifo nosso)

11. Essa restrição do mercado, ao nosso ver indevida, fica ainda mais assente quando analisamos a pesquisa de preços constante do Termo de Referência, que diz expressamente a impossibilidade de realização de três cotações de preços para o produto, "por motivo de indisponibilidade de orçamentos e preços praticados pela administração pública para o referido produto":

> "Não foi possível realizar as 3 cotações de preços para o produto por motivo de indisponibilidade de orçamentos e preços praticados pela administração pública para o referido produto."

12. Soma-se a isso o fato de que não há no Termo de Referência uma linha sequer que busque justificar o abandono da compra do item "feijão" em sua forma de venda tradicional e mais barata para a compra desse mesmo item em uma forma de venda incomum e mais onerosa.

13. Conclui-se, portanto, a necessidade de revisão do Termo de Referência da contratação, e o ajuste da

compra dos itens “feijão carioca” e “feijão preto” para readequação das especificações (forma de embalagem e prazo de validade), em busca de uma compra pública de qualidade e ao mesmo tempo mais econômica.

14. Diante dos fatos e fundamentos jurídicos expostos, requer-se:

a) O recebimento da presente peça de impugnação; e
b) O seu respectivo deferimento, com a consequente suspensão do Pregão Eletrônico para reanálise e fixação de novas especificações dos itens 1 e 2 (feijão carioca) e 3 e 4 (feijão preto), para que o produto seja fornecido em embalagem tradicional e com prazo de validade de no máximo 1(ano).
Termos em que pede deferimento.

Respeitosamente,

COMERCIAL MINAS BRASILIA LTDA: 18768894000120

Assinado digitalmente por COMERCIAL MINAS BRASILIA LTDA:18768894000120
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=39372908000161, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=COMERCIAL MINAS BRASILIA LTDA:18768894000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.27 17:57:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0